PREFEITURA DE
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 22 , de 07 de fevereiro de 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior na Fonte de Recursos 260.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.692.461,15 (Um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos), nas dotações indicadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Para atender ao disposto no Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, previsto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/1964, na Fonte de Recursos 260 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção.

Art. 3º - Este Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de fevereiro de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Em / /20
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão em / /
Presidente:
Aprovado em 2ª Discussão em / /
Presidente:
A Comissão de Redação em / /
Presidente
Aprovado em Redação Final em / /
Presidente
À Sanção em / /
Promulgue -se em / /
Presidente

De acordo com a lei, os recursos devem ser aplicados em previdência e/ou investimentos. Em relação ao conceito de "investimento" a que se refere a lei, o Ministério da Economia (Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME) esclarece: "Assim, caso o ente destine os recursos a investimentos, a despesa terá a categoria econômica 4 - Despesa de Capital e o grupo de natureza da despesa 4 - Investimento, ou seja, a classificação conforme a natureza será 4.4.mm.ee.dd, onde "mm" é a modalidade de aplicação, "ee" o elemento de despesa e "dd" o desdobramento facultativo do elemento de despesa. Já no caso das despesas previdenciárias, a classificação orçamentária dependerá da destinação específica." Portanto, o conceito de investimentos é o conceito contábil pacificado que conhecemos.

A arrecadação da referida receita se efetivou em 31/12/2019. Por óbvio, não havia como utilizar tais recursos no exercício financeiro de 2019. O Tribunal de contas criou a fonte de recursos da arrecadação com os leilões dos volumes excedentes de petróleo, conforme Lei n° 13.885, de 17/10/2019, com a codificação 60 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção e no código da receita: 1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União – Principal. VPA no PCASP: 4.5.2.1.3.99.00 Outras Participações na Receita da União.

Pelo fato da criação da fonte de recursos ter ocorrido após a entrega do orçamento na Câmara Municipal e a própria arrecadação ter se efetivado no último dia do ano passado, o dispositivo do Direito Financeiro para viabilizar o uso de tais recursos seria a suplementação por superávit apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na referida fonte de recursos. A iniciativa de editar projeto de lei decorre do intuito da Gestão Municipal no convite que se faz à Câmara Municipal na apreciação das políticas públicas que se pretendem realizar com os recursos dos referidos royalties.

Por fim, trata-se de um crédito adicional suplementar e não um crédito especial pelo fato das dotações já existirem no orçamento original, fato que enseja tão somente a criação da referida fonte de recursos 260 nas dotações já existentes, ligadas às políticas públicas estabelecidas na LDO ao nível de ação e no PPA, ao nível de programa de governo.

Sendo matéria de relevante interesse do Município, **solicitamos o regime de urgência para a tramitação dessa propositura**, tendo em vista a disponibilidade dos recursos financeiros e a sua viabilização orçamentária através deste projeto de lei.

Por essas razões, contamos com a sua unânime aprovação, registrando protestos de estima e consideração.

Itabirito, 07 de fevereiro de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL